



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO Nº. 0219/2012

PROTOCOLO Nº. 0470487/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00022/1995/027/2006	LO	DEFERIMENTO
Outorga: Não se aplica		
DAIA: Não se aplica		
Reserva Legal: Termo de Responsabilidade de averbação assinado.		

Empreendimento: Vale S.A - Linha de Transmissão da Mina de Brucutu 230kV	Validade: 04 (quatro) anos
CNPJ: 33.592.510/0447-98	Municípios: Barão de Cocais e São Gonçalo do Rio Abaixo
Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-03-8	Linha de transmissão de energia elétrica	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas Compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de Classe
	-
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de Classe

Relatório de Vistoria/Auto de Fiscalização:	390/2008	DATA: 07/11/2008
---	----------	------------------

Belo Horizonte: **22/06/2012**

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Mariangela Evaristo Ferreira	1.262.950-7	
Carine Rocha da Veiga	1.255.66-8	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretor Regional de Controle Processual	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação - LO, para Linha de Transmissão 230 kV nos municípios de Barão de Cocais e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

O empreendedor recebeu do COPAM as licenças prévia e de instalação respectivamente em 29/07/2005. Em 02/01/2006 foi formalizado o processo de Licença de Operação.

A análise, aqui exposta, foi concentrada na verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas fases anteriores e na evolução dos programas do Plano de Controle Ambiental – PCA aferidos no ato da vistoria na área de implantação do empreendimento (AF 00390/2008) realizada no dia 07/11/2008.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento é composto por uma subestação licenciada no PA nº 01452/2004/003/2006 e uma linha de transmissão de energia elétrica com extensão de 5,67 km e tensão de 230 kV, cinco vértices e 13 torres, com área de servidão de 40m de largura ao longo do eixo central, resultando em 20,44ha de área de influência direta - AID.

Esta LT é destinada ao abastecimento elétrico da Mina de Brucutu Vale, a intervenção será entre a Subestação Barão de Cocais 2, localizada no Distrito de Cocais, município de Barão de Cocais, e a Mina de Brucutu, inserida no município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Conforme característica confere a este empreendimento classificação como classe 05 (DN COPAM 74 de 2004), apesar da pequena extensão.

CARACTERÍSTICAS DA LINHA DE TRANSMISSÃO

- Tensão de operação: 230 kV;
- Estruturas: Metálicas treliçadas, autoportantes, tipos GS, GL, e GM, da CEEE
- Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul;
- Cabo condutor: CAA 636 MCM – 26/7 fios- “GROSBEAK”;
- Cabo pára-raios: CAA EF 110,8 MCM – 12/7 fios – “MINORCA”;
- Isoladores: suspensão, vidro temperado 254x146 mm, classe 12.000 kgf;



Cadeias de suspensão: 14 isoladores

Cadeias de ancoragem: 16 isoladores

- Largura de faixa de servidão: 40 m -

Aterramento: Cabo contrapeso – Fio de aço cobre - Nº 4 AWG – Disposição radial;

A quantidade de fio contrapeso a ser aplicada em cada estrutura será definida após a medição de resistividade do solo.

- Comprimento aproximado da LT: 5,0 km;
- Número de Circuitos : 1.
- Numero de fases por circuito: 1
- Disposição: horizontal
- Número de condutores por fase: 1

3. ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LI

Na Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes, objetos do PA nº 00022/1995/023/2005 tiveram 05 (cinco) condicionantes discutidas a seguir com o prazo de cumprimento foi conforme PCA apresentado na LP+LI:

Condicionante 01 – Implantar a LT Brucutu – Alternativa 2 de acordo com o projeto construtivo apresentado nas informações complementares.

Comentário:

A condicionante foi cumprida na formalização da LO com apresentação de PCA que atende a condicionante.

Condicionante 02 – Apresentar, sob forma de projeto executivo, as medidas mitigadoras propostas no EIA.

Comentário:

A condicionante foi cumprida na formalização da LO com apresentação de PCA que atende a condicionante.

Condicionante 03 – Apresentar Projeto Executivo de Revisitação nas encostas da Serra do Tamanduá contendo quantificação e delimitação das áreas a serem revegetadas em mapa de uso do solo e cobertura vegetal (escala 1: 25.000).

Comentário:



A empresa adquiriu a área de 4.398,16 ha para criação da Unidade de Conservação Floresta Estadual do UAIMII criada através de Decreto Estadual de 21/10/2003, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 22/10/2003. Esta área é a compensação ambiental para vários empreendimentos da Vale totalizando uma área de 988,70ha. Dentre estes empreendimentos está contemplado o da Expansão da Mina de Brucutu. Considerando que a LT é porte integrante do Projeto de Expansão de Brucutu. A compensação foi equivalente a 4,5ha conservados para 1,0ha impactado

Condicionante 04 – O programa de Recuperação Ambiental deve ser implementado de acordo com o uso atual do solo. Algumas leguminosas sugeridas para reabilitação de áreas degradadas, como brachiárias e meloso (capim gordura) são invasoras com risco potencial ao meio ambiente e a biodiversidade, não sendo recomendado seu plantio em áreas próximas a vegetação nativa. A utilização de grama batatais (presente na região) em áreas próximas com vegetação pode oferecer bons resultados.

Comentário:

A condicionante foi cumprida na formalização da LO com apresentação de PCA que atende a condicionante.

Condicionante 05 – Apresentar mapa demonstrando o deslocamento da torre de número 8, conforme sugerido, próxima a propriedade do Sr. Antonio Augusto, assegurando distância superior a 40 m.

Comentário:

A condicionante foi cumprida na formalização da LO com apresentação de PCA que atende a condicionante.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não há utilização de recursos hídricos para operação da Linha de Transmissão da Mina de Brucutu 203kV .

5. RESERVA LEGAL

O empreendedor apresentou (Protocolo SIAM R221025/2012) os termos de compromisso junto ao IEF para proceder a averbação da reserva legal das propriedades afetadas pelo empreendimento. Será condicionante deste parecer único a apresentação do registro de imóvel com devida averbação de Reserva Legal.

6. DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA

A supressão de vegetação foi requerida a época da LP+LI em 29/07/2005 PA nº 00022/1995/023/2005.



7. CONTROLE PROCESSUAL

Vale S.A - Linha de Transmissão da Mina de Brucutu 230kV, requereu, validamente, por meio de seu representante legal, a presente Licença de Operação para a atividade de linha de transmissão da Mina de Brucutu, no município de Barão de Cocais/MG.

O empreendimento está localizado em zona rural. O empreendedor apresentou os termos de compromisso junto ao IEF para proceder à averbação da reserva legal das propriedades afetadas pelo empreendimento. Conforme anteriormente exposto, será condicionante deste parecer único a apresentação do registro de imóvel com devida averbação de Reserva Legal.

Cumpra salientar, inicialmente, que ocorreu a devida regularização da supressão de vegetação no momento da concessão de LP+LI.

Não haverá utilização/intervenção em recurso hídrico na atividade.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se que o empreendedor providenciou o adimplemento integral dos custos de análise do Licenciamento Ambiental em questão, bem como o recolhimento, dos emolumentos referentes ao FOBI nº 354330/2005, é o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a sua devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange as publicações em periódico de grande circulação e a oficial, referentes ao requerimento de Licença de Operação, estas se encontram regularizadas, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 13, de 24/10/1995.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata pela análise entre as peças listadas no FOBI referido, e as que aqui foram instruídas.

8. CONCLUSÃO

A análise do processo de Licença de Operação da **Linha de Transmissão da Mina de Brucutu 230kV** PA nº **00022/1995/027/2006** não evidenciou fatores restritivos a sua concessão. Sugere-se, dessa forma, o deferimento do pedido da referida licença, com validade de 04 (quatro) anos observadas as recomendações dispostas ao longo deste Parecer Único e as condicionantes apresentadas no Anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00022/1995/027/2006		Classe/Porte: 5 - Grande
Empreendimento: Vale S.A – Linha de Transmissão da Mina de Brucutu 203kV		
Atividade: Linhas de transmissão de energia elétrica		
Localização: Área Rural		
Município: Barão de Cocais e São Gonçalo do Rio Abaixo /MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LO		Validade: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar anualmente relatório indicando as intervenções para manutenção (limpeza) da faixa de servidão.	Durante a operação do empreendimento
2	Apresentar Registro de Imóvel com devida averbação de Reserva Legal.	10 dias após a emissão do Cartório.

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA/RCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.